

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do BB Investimentos é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do BB Investimentos continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o BB Investimentos ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do BB Investimentos são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do BB Investimentos.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do BB Investimentos. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o BB Investimentos a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

JOÃO PAULO DAL POZ ALOUCHE
Contador CRC 1SP245785/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Em cumprimento ao Decreto Regulamentar 8.945/2016 e à Resolução CMN 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais, entre elas o BB Banco de Investimentos (BB BI).

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.
ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Ao realizar tais exames, o colegiado levou em conta, as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e os depoimentos prestados pelos integrantes do Comitê de Auditoria. Considerando, ainda, a expedição do Relatório dos Auditores Independentes, produzido sem ressalvas, nesta data, pela KPMG Auditores Independentes e as informações complementares prestadas pela empresa ao colegiado, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.
RAFAEL REZENDE BRIGOLINI
Presidente

EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE
(Conselheiro)

JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES
Conselheiro

DIRETORIA

MÁRCIO HAMILTON FERREIRA
Presidente

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Vice-Presidente

FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS

JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI
Diretor

CONSELHO FISCAL

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI (PRESIDENTE)

EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE

JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES

CONTADORIA

EDUARDO CÉSAR PASA
Contador Geral

Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo 23000.005550/2019-39 e Processo e-MEC nº 201352930, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na Portaria Nº 43, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 21.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS BAMBUÍ

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-CAMPUSBAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º PRORROGAR a partir do dia 01 março de 2019 até o dia 28 de fevereiro de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2018 - Área: Matemática, Área: Português/Literatura/Redação e Área: Sociologia/filosofia Química, cujo resultado final foi divulgado em 08 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 14/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPDG/MEC Nº 316, de 09/10/2017, publicada no DOU de 19/10/2017, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 14, de 24/08/2018, publicado no DOU de 28/08/2018, e o Edital de Retificação nº 01 de 10/09/2018, publicado no DOU de 12/09/2018, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Código: 011418
Matéria: Cirurgia/Práticas do Cuidado em Saúde
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23007.00031649/2018-24
1º: PAULO PLESSIM DE ALMEIDA FILHO
Código: 021418



Matéria: Saúde na Infância e na Adolescência/ Práticas do Cuidado em

Saúde

Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23007.00031652/2018-40
1º: TÂNIA GUIMARÃES LAPA
Código: 041418

Matéria: Atividade Prática em Saúde da Família/Práticas do Cuidado em

Saúde

Vaga: 02
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23007.00031654/2018-83
1º: YASMIN MAGALHÃES SALES DA SILVA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 14, de 24/08/2018, publicado no DOU de 28/08/2018, e o Edital de Retificação nº 01 de 10/09/2018, publicado no DOU de 12/09/2018.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8977, de 30/01/2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 16 de 04/03/2015, publicada no DOU de 11/03/2015, seção 1, pág. 14 e a Portaria nº 17 de 12/03/2015, publicada no DOU de 13/03/2015, seção 2, pág. 18, que cria o Grupo Assessor para a Diretoria de Programas e Bolsas no País e designa seus membros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2019, Seção 1, páginas 10 a 22, retifica-se o que segue:

Seção IV - Dos Requisitos para Inscrição
Subseção I - Dos Requisitos do(a) Candidato(a)
Onde se lê:

"Art. 181..."

V - ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; "

Leia-se:

"Art. 181..."

V - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; "

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2019

PROCESSO/HU N.º 23005.000463/2015-99. Interessada: Comercial de Alimentos Yamashita - EIRELI

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, a NOTA n.º 00024/2018/GAB/PFUGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO arquivar os presentes autos. 2. Intime-se. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao HU/UGD para demais providências.

LIANE MARIA CALARGE
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 05/2018-CT, de 14.12.2018, publicado no DOU em 18.12.2018, o processo nº 23111.044106/2018-76 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Engenharia Elétrica, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos na área de Sistemas Elétricos de Potência: Caio Araújo Damasceno (1º Lugar) e Hyane Assunção de Araújo (2º Lugar). Aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2018-CT, de 10.12.2018, publicado no DOU em 11.12.2018, os processos nº 23111.079520/2018-27 e nº 23111.004664/2019-44 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Engenharia de Materiais, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificado o candidato na área de Propriedade e Processamento dos Materiais: Walber Alexandre do Nascimento (1º Lugar). Aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTRAN nº 771, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 43, de 1º de março de 2019, Seção 1, página 34, onde se lê:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece o tema e o cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de abril de 2019 a maio de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Ficam divulgados, na forma do Anexo, o tema e cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de abril de 2019 a maio de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins."

Leia-se:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece o tema e o cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de maio de 2019 a abril de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

Art. 2º Ficam divulgados, na forma do Anexo, o tema e cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de maio de 2019 a abril de 2020, bem como a mensagem a ser utilizada nacionalmente em todas as peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins."

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 5 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura na área portuária, proposto pela AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A., denominado "Bacia 10 do Terminal AGEO", que tem por objeto a implantação de 5 (cinco) tanques cilíndricos verticais com suas tubulações, equipamentos e acessórios, para armazenamento de grãos líquidos, perfazendo um volume adicional nominal de 36.221 m³, em Santos, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento nº DP/10.2001, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.011365/2018-75 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

| ANEXO | |
|---|---|
| Descrição do Projeto | O Projeto "Bacia 10 do Terminal AGEO" consiste na implantação de 5 (cinco) tanques cilíndricos verticais com suas tubulações, equipamentos e acessórios, para armazenamento de grãos líquidos, perfazendo um volume adicional nominal de 36.221 m³, no Porto de Santos, na Ilha Barnabé, referente ao Contrato de Arrendamento nº DP/10.2001. |
| Nome Empresarial | AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. |
| CNPJ | 03.798.096/0001-73 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - 100% (CNPJ/MF: -03.110.981/0001-18) Controladora |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | |
| - Formulário de Cadastro do Projeto (Anexo I); | |
| - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II); | |
| - Estatuto Social da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A.; | |
| - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; | |
| - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. | |
| Local de Implantação do Projeto: | |
| Estado de São Paulo | |

PORTARIA Nº 625, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTPA nº 314, de 24 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério da Infraestrutura por meio de registro pelo Processo nº 50000.048223/2018-63, resolve:

